



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.170 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 184/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**I - DA CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tarão Hiriguiti, nº 169, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Marialva - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 33.583.026/0001-69 e Inscrição Estadual nº 90813847-35, doravante denominada CONTRATADA.

**II - DOS REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o **Sr. Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº. 8xx.xx9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro, representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) **Renê Roberto Olímpio da Rocha**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº **612.xxx.xxx-87** e Cédula de Identidade RG 4.xxx.xxx-1 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR .

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da gerente e ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 184/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 067/2023**, **Contrato nº 170/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 97/2023.**

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS**

2.1 - Os materiais e equipamentos hospitalares serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na ordem de fornecimento devidamente assinada, conforme os prazos abaixo:

2.1.1 - Os itens: **001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 023** - considerados BENS PATRIMONIAIS (PEDIDO DE COMPRA 93 E 95/2023) deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua dos Pardais, 84 - Jardim União, Naviraí - MS, (ALMOXARIFADO CENTRAL) conforme as datas e quantitativos solicitados pelo setor de compras para a saúde, pelo prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada, com possibilidade de prorrogação, mediante pedido devidamente justificado da contratada, por até mais 150 (cento e cinquenta) dias.

2.1.2 - Os itens: **002, 003, 014 e 022** - considerados MATERIAIS DE CONSUMO (PEDIDO DE COMPRA 41/2023) deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Aparecido Rosa, nº: 33, centro Naviraí - MS, conforme as datas e quantitativos solicitados pelo setor de compras para a saúde, pelo prazo máximo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada.

**Paragrafo único** - Os prazos dos sub itens 2.1.1 e 2.1.2 poderão ser estendidos, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada por parte da empresa vencedora.

2.1.3 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.1.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a repor os itens licitados, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.2 - Os materiais e equipamentos hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

2.2.1 - Os itens: **001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 023** - considerados BENS PATRIMONIAIS deverão estar em embalagem original:

- I. O item **07** - deverá ser fabricado e certificado conforme normas técnicas da ABNT.
- II. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o equipamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- III. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos hospitalares obrigando-se a repor/substituir aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2.2 - Os itens: 002, 003, 014 e 022 - considerados MATERIAIS DE CONSUMO:**

**I.** Os itens 002 e 003 - Deverão ser entregues embalados individualmente, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, número de lote e registro no MS.

**II.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**III.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.3 - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 2.2, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.**

**2.4 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais e equipamentos hospitalares entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.**

**2.4.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, conforme normas regulamentadoras e legislações vigentes.**

**2.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.**

**2.5.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano a administração municipal.**

**2.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens licitados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais e equipamentos no CDC- Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.**

**Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.1** - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, **além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**3.2 - ITENS: 001, 004, 005, 006, 007, 010, 012, 013, 014, 016, 022 e 023:**

**3.2.1** - Os itens: 001, 004, 005, 006, 007, 010, 012, 013, 014, 016, 022 e 023, devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1**, deverão ser entregues novos, em perfeito estado de uso e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

**3.2.2** - O adjudicatário ofertará garantia própria para os itens licitados a contar da entrega dos materiais ou equipamentos hospitalares, contra quaisquer defeitos de fabricação, utilização e deslocamento ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta ou termo de referência.

**3.3 - EQUIPAMENTOS: 002, 003, 008, 009, 011, 015, 017, 018, 019, 020, 021**

**3.3.1** – Os Equipamentos: 002, 003, 008, 009, 011, 015, 017, 018, 019, 020, 021, deverão ser entregues novos, em perfeito estado de uso, em embalagem original e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

**3.3.2** - A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega o **manual de instrução, os acessórios e o termo de garantia.**

**3.3.3** - O adjudicatário deverá ofertar garantia para os itens licitados de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega dos Equipamentos: 002, 003, 008, 009, 011, 015, 017, 018, 019, 020, 021, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação, utilização e montagem.

**3.3.3.1** - Irá garantir à CONTRATANTE, a assistência técnica do objeto fornecido.

**3.3.3.2** - A garantia oferecida pela contratada, será a assistência técnica completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

**3.3.4** - Os Equipamentos: 002, 003, 008, 009, 011, 015, 017, 018, 019, 020, 021, deverão ser entregue sem qualquer tipo de avaria, obrigando-se a repor/substituir, caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**4.1.1** - Entregar os materiais e equipamentos hospitalares licitados com pontualidade.

**4.1.1.1** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.1.2** - Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**4.1.3** - Entregar os materiais e equipamentos hospitalares licitados de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

**4.1.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.1.5** - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

**4.1.6** - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

**4.1.7** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.1.8** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4.1.8.1** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**4.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.1** - Receber provisoriamente os materiais e equipamentos hospitalares licitados, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

**4.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

**4.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.11 - A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências do Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 535,60** (quinhentos e trinta cinco reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 1193/2024 - (Gerência de Saúde)**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	12	38567	ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM AÇO CARBONO, EPOXY, DEGRAUS REVESTIDOS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE.	RENASCER/RN 10004	UN	4,00	133,9000	535,60
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>535,60</b>

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**5.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.4** – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.5** – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**5.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**5.7.1** - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

**5.7.2** - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.7.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

**5.7.4** - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**5.7.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**7.1** – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a cargo de recursos da EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14, através da seguinte dotação orçamentaria:

➤ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504. 2.035 - 4.4.90.52.34.00.00 ( **R 5505**).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

**IV**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 06 / 08 /2024.

**Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 123/2023  
(Representante legal da contratante)

OLÍMPIO  
EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33583026000169

Assinado de forma digital por  
OLÍMPIO EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33583026000169  
Dados: 2024.08.06 11:52:25  
-03'00'

**Renê Roberto Olímpio da Rocha**  
CPF: **612.XXX.XXX-87**  
OLÍMPIO EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 33.583.026/0001-69  
(Representante legal da contratada)

**Testemunhas:**

**JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

**CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**  
Servidora Pública Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2024 a 19/02/2025

VALOR TOTAL: R\$ 4.975,00 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Fundação de Cultura: 44.90.52.99.00.06.01.00.13.392.0503.2.049 (R6045); Fundação de Cultura: 44.90.52.99.00.00.06.01.00.13.392.0503.2.049 (R 6046).

ASSINAM:

LEONARDO PIRES NOGUEIRA, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 084/2024, (pela contratante) e ADELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva – Matrícula nº 674-2 e Aparecida I. Ferreira Ribeiro – Matrícula nº 053-1 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/11/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024**

**CONTRATO: 170 /2024 – PROCESSO: 184 /202 3 – PREGÃO ELETRÔNICO : 67 /2023 .**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS**

**CONTRATADA: OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 33.583.026/0001-69**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE BENS PATRIMONIAIS COMUNS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-14. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 41/2023, Nº 93/2023, Nº 95/2023 E Nº 97/2023.**

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 06/08/2024 a 31/12/2024

**VALOR TOTAL :** R\$ 535,60 ( quinhentos e trinta cinco reais e sessenta centavos ) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504. 2.035 - 4.4.90.52.34.00.00 ( R 5505).

**ASSINAM:** Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , ( pela contratante. ) e Renê Roberto Olímpio da Rocha ( pela contratada. ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Diane Gomes da Cruz – Matrícula nº 34363-1 e Gilberto Stocker – Matrícula nº 84042-3 fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2024 .**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**GERÊNCIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 70/2024**

Rescindir o contrato, a pedido do servidor , em todos os seus termos e efeitos a partir de 30 / 11 /2024 , o Contrato nº 70 /2024.

**Partes :** Município de Naviraí – MS e Cicera Aparecida dos Santos .

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de serviços diversos , vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Data da Assinatura d a rescisão :** 29 de Dezembro de 2024 .

**Assinam :** Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e Cicera Aparecida dos Santos, Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PORTARIA Nº 199/2024**

Revoga a Portaria nº 153, de 27 de setembro de 2024.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE :**

I – Revogar a Portaria nº 153, de 27 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, Edição nº 3686 de 30 de setembro de 2024, que designou os servidores ALESSANDRA ROZA DE ALENCAR SEVERO e SIDNEI VIEIRA DO CARMO para atuarem como fiscal Técnico Administrativo e Gestor de Contrato que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS";

II – Mantém-se a Portaria nº 195, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios